



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS JUNTOS AOS GRANDES CONTRIBUINTES (GRANDES OBRAS, BANCOS, EMPRESAS DE TELEFONIA E DE ENERGIA ELÉTRICA, E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS) DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, ALÉM DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS, IMPOSTOS INCIDENTES DIRETOS E INDIRETOS SOBRE CONTAS DE ENERGIA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO E O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICÍPAL.

2. DA JUSTIFICATIVA

- a) Dentre as responsabilidades imputadas aos gestores municipais estão a defesa de bens e rendas do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Cabe a administração municipal atuar dentro a estrita legalidade na cobrança de tributos respeitados o prazo prescricional e decadencial tributário;
- c) Ainda cabe a administração atualizar continuamente o cadastro fiscal com vistas a manutenção e recuperação das receitas tributárias:
- d) Infelizmente, essa diversidade de atividades, algumas que o município não consegue realizar, já que alguns contribuintes têm domicílio tributário fora do âmbito do Município de Bela Cruz/CE.
- e) Assim, é necessário identificar quais são esses contribuintes e instaurar procedimentos fiscais específicos observadas a legislação tributária municipal e esparsa, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 f) Em síntese, através da presente licitação, a Administração Pública perseguirá um saneamento fiscal do contribuinte,

garantindo a consecução dos princípios de eficiência e economicidade.

g) justifica-se a contratação de consultoria por tratar-se de temas bem específicos que exigem conhecimentos de outras áreas das ciências, como da engenharia, da contabilidade, da administração.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	HONORÁRIOS	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS HONORÁRIOS
01	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÓMICOS JUNTOS AOS GRANDES CONTRIBUINTES (GRANDES OBRAS, BANCOS, EMPRESAS DE TELEFONIA E DE ENERGIA ELÉTRICA, E DEMAIS	SERVIÇO	R\$ 2.763.590,49	24%	R\$ 663.261,71







PRESTADORES DE SERVIÇOS) DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, ALÉM DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS, IMPOSTOS INCIDENTES DIRETOS E INDIRETOS SOBRE CONTAS DE ENERGIA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO E O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.	
---	--

Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

- a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;
- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todas as grandes Obras realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes, executoras das obras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações colhidas das Obras e das empresas contribuintes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município;
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal das empresas envolvidas na construção de grandes Obras no Município e junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões:
- g) Consultoria tributária especializada destinada a dar suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nas empreiteiras contribuintes;
- h) Consultoria especializada no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonegados e identificados nas auditorias;
- I) Consultoria especializada de apoio na elaboração de relatórios técnicos de fiscalização das obras em execução no Município, contendo todas as informações relativas ao ISS sonegado, devidamente atualizadas e corrigidas, assim como, o valor de ISSQN incrementado na arrecadação municipal, durante a realização dos trabalhos acima descritos:







- j) Consultoria tributária especializada na intermediação e elaboração de acordos e parcelamentos fiscais junto às empreiteiras contribuintes.
- h) consultoria na área de engenharia elétrica, tarifas de energia elétrica e contribuição de iluminação pública.
- i) Consultoria técnica na área de telefonia, antenas de telefonia (Estações Rádio Base ERB).
- j) Consultoria com vistas a identificar a possível existência de cobrança excessiva do consumo de energia elétrica efetuada pela Enel Distribuidora Ceará através do TOI.

Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;
- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadoras de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras.

Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL

A consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro fiança depósitos bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contrarrazões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação RESP e RE agravo etc.).

3.1. DESEMBOLSO

3.1.1. Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico-financeiro obtido pelo Municipio, verificado através da recuperação ISSQN, taxas de licenciamento de empresas de telefonia, recuperação de crédito de energia elétrica e incremento na receita municipal, seja de forma administrativa ou judicial, onde o futuro









contratado será remunerado com o valor máximo de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado para o Município, conforme proposta apresentada.

3.1.1.1 – A recuperação pode ocorrer por meio da devolução de valores cobrados a maior, ou por meio da cobrança retroativa de tributos, ou ainda por meio do incremento da receitas, como por exemplo acréscimo de contribuintes que não pagavam impostos e passaram a pagar após a atuação da consultoria ou ainda valores na conta de energia do município reduzidos após a atuação da consultoria, dentre outros.

3.2. PREÇO

- 3.2.1. A presente licitação será realizada pelo menor valor, sendo considerado o vencedor aquele que ofertar o menor percentual a ser pago a título de remuneração, considerando o valor recuperado, seja administrativamente ou judicialmente;
- 3.2.2. O percentual máximo aceitável é de 24% (vinte e quatro por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município.

3.3. DA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO

- 3.3.1. VALORES ESTIMADOS POR ÁREA DE ATUAÇÃO:
- 3.3.1.1. Considerando-se que o valor total estimado das grandes Obras executadas no Município serão de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais); CONCLUI-SE que os serviços a serem contratados resultarão no incremento/recuperação de receitas de ISSQN estimado em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), em um período de 03 anos, incluindo-se neste valor, os valores retroativos de ISSQN recuperados dos últimos cinco anos e os valores a serem incrementados na arrecadação municipal após a contratação, referente às Grandes Obras Públicas executadas no MUNICÍPIO;

VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR DE ISSQN	VALOR CORRETO ESTIMADO DE ISSQN DEVIDO AO MUNICÍPIO	PREVISÃO DE ISSQN
DAS	ESTIMADO RECOLHIDO		A SER RECUPERADO
OBRAS NO MUNICÍPIO	PELAS EMPRESAS		DURANTE AS OBRAS
R\$ 83.000.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 3.400.000,00	R\$ 1.700.000,00

 3.3.1.2. Valor estimado a ser recuperado com as empresas de telefonia: R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais);

DESCRIÇÃO	QUANT. DE ANTENAS	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR
Antena TIM	01	R\$ 126.000,00
Antena Ol	***	***
Antena CLARO	***	物物
Telefônica Brasil S.A.	02	R\$ 252.000,00
VALOR TOTAL ESTI	MADO A RECUPERAR	R\$ 378.000,00







3.3.1.3. Valor estimado a ser recuperado referente à energia elétrica: R\$ 533.590,49 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e nove centavos);

DESCRIÇÃO	VALOR	PROJEÇÃO DE RECUPERAÇÃO - PERDAS REATORES	PROJEÇÃO DE RECUPERAÇÃO- ERROS TARIFAS E CÁLCILOS DE CONSUMO	PROJEÇÃO DE RECUPERAÇÃO - DEMAIS COBRANÇAS INDEVIDAS	PROJEÇÃO DE RECUPERAÇÃO - DEVOLUÇÃO TOI	PROJEÇÃO DE RECUPERAÇÃO ERROS VALOR DA CIP	PROJECÃO RECUPERAÇÃO - ISS TERCEIROS	PROJEÇÃO DE RECUPERAÇÃO TOTAL
FATURAMENTO IP - ANUAL	421.795,07	21.089,30	21.089,30	14 973,41				57.152,01
FATURAMENTO PRÉDIOS PÚBLICOS - ANUAL	592.742,40	-	29.637,12	21.042,36				50,679,48
TO1	847.530,00	84.753,00			169.506,00			254:259,00
CIP - Armal	378.420,00					26.500,00		26.500,00
ISS TERCEIROS							145.000,00	145.000,00
ALOR TOTAL ESTIMADO A R	CUPERAR							533,590,49

- 3.3.1.4. Valor estimado a ser recuperado referente aos bancos: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).
- 3.3.2. O valor global estimado a recuperar é de R\$1.700.000,00 + R\$378.000,00 + R\$533.590,49 + R\$152.000,00 = R\$ 2.763.590,49 (Dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

- 4.1 O valor estimado da presente licitação é de R\$ 663.261,71 (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos).
- 5. TIPO DE LICITAÇÃO
- 5.1 Menor preço global
- 6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO
- 6.1 Tomada de Preços.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1 Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 7.1.2 Dar inicio à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;







- 7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 7.1.4 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 7.1.5 Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE:
- 7.1.6 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.1.7 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 7.1.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 7.1.10 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.11 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 7.1.12 A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 7.1.13 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Administração Pública obriga-se a:
- 8.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.1.2 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 8.1.3 Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 8.1.4 Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.1.5 Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.







- 8.1.6 Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.1.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2 Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei n° 8.666/1993.

10. DO REAJUSTE ECONÔMICO

10.1 – O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Principio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capitulo III da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d' da Lei de Licitações.
- 11.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 12.2 Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 12.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

d





- 12.4 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 12.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 12.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços nº 002/2019-SAF.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0301- Sec. de Adm. Fin.	04.122.0003.2.007 – Funcionamento da Sec. De	3.3.90.39.00 – Outros serviços de
Planejamento	Admin, Finanças e Planejamento	terceiros pessoa jurídica.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados aa Prefeitura Municipal de Bela Cruz pelo infrator:
 - I. Advertência:
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado:
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a







própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 15.2 O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura Municipal de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;
- 15.3 Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 15.4 A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize a Prefeitura Municipal pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 15.5 As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
 - a) 05(cinco) días úteis nos casos de advertência.
 - b) 10(dez) días úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz.
- 16.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 15.7 A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.
- 15.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 16.3 Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Conforme:

Yuri Silva Vasconcelos

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

R





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Local de Data

À Prefeitura Municipal de Bela Cruz Comissão Permanente de Licitação
Ref.: TOMADA DE PREÇOS N°/
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FINANCEIROS E ECONÔMICOS JUNTOS AOS GRANDES CONTRIBUINTES (GRANDES OBRAS, BANCOS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE ENERGIA ELÉTRICA, E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS) DE MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITO FISCAIS DE ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, ALÉM DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS, IMPOSTO INCIDENTES DIRETOS E INDIRETOS SOBRE CONTAS DE ENERGIA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO E O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICÍPAL.
Prezados Senhores,
1 – Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições desta TOMADA DE PREÇOS.
2 – Proponente:
✓ NOME / RAZÃO SOCIAL: ✓ ENDEREÇO: ✓ CPF / CNPJ: ✓ TELEFONE: ✓ FAX:
B - Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, a
execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

- a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.







4 - Preços Propostos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	HONORÁRIOS	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS
E	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS JUNTOS AOS GRANDES CONTRIBUINTES (GRANDES OBRAS, BANCOS, EMPRESAS DE TELEFONIA E DE ENERGIA ELÉTRICA, E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS) DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, ALÉM DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS, IMPOSTOS INCIDENTES DIRETOS E INDIRETOS SOBRE CONTAS DE ENERGIA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO E O INCREMENTO DA RECCADAÇÃO MUNICÍPAL		R\$ 2.763.590,49	%	HONORÁRIOS R\$

	O percentual da nossa proposta para a prestação dos serviços é de% ().
-	5 – O prazo de validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias.
	6 – Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
0	7 – Declaramos que o prazo de início da prestação dos serviços, não será superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.
d lo	B – Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a), Carteira de dentidade n° expedida em//, Órgão Expedidor e CPF n°







_, como representante legal desta empresa.

9 – Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do responsável (Representante legal) Carimbo da empresa







ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº		
de junho de 1993, acrescido pela Lei r	_(CNPJ), sediada na Rua/Av eclaração, para fins do disposto no art nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que na alubre e não emprega menor de 16 (d	igo 27, inciso V da Lei n º 8.666, de 21
	(local e data)	
	(representante legal)	







ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

	(representante legal)	
	(local e data)	
Micro Empresa (ME) ou Empresa	(CNPJ), sediada na Rua/Av , declaração, que cumpro plenamente de de Pequeno Porte (EPP) para que se aver nenhum impedimento previsto no art.	os requisitos de enquadramento como
Ref.: Edital nº		





ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº

Contrato que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Bel Cruz/CE e do outro a empresa, nas condiçõe abaixo pactuadas.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, n° 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a), doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa, com endereço na, nº Bairro, em, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), inscrito no CPF sob o nº, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Tomada de Preços nº, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo(a) Presidente da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS JUNTOS AOS GRANDES CONTRIBUINTES GRANDES OBRAS, BANCOS, EMPRESAS DE TELEFONIA E DE ENERGIA ELÉTRICA, E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS) DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE CONTRIBUICAS DE ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, ALÉM DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA DE MÓVEIS PÚBLICOS, IMPOSTOS INCIDENTES DIRETOS E INDIRETOS SOBRE CONTAS DE ENERGIA E DUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS VENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO E O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICÍPAL.

Etapa 1 - DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

 a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;







- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todas as grandes Obras realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes, executoras das obras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações colhidas das Obras e das empresas contribuintes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal das empresas envolvidas na construção de grandes Obras no Município e junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros
- g) Consultoria tributária especializada destinada a dar suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nas empreiteiras contribuintes;
- h) Consultoria especializada no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonegados e identificados nas auditorias;
- i) Consultoria especializada de apoio na elaboração de relatórios técnicos de fiscalização das obras em execução no Município, contendo todas as informações relativas ao ISS sonegado, devidamente atualizadas e corrigidas, assim como, o valor de ISSQN incrementado na arrecadação municipal, durante a realização dos trabalhos acima
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação e elaboração de acordos e parcelamentos fiscais junto às empreiteiras contribuintes.

Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;
- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadoras de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de divida ativa sem vícios formais ou
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS







Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL

A consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro fiança depósitos bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contrarrazões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação RESP e RE - agravo - etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº __.__/___ e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor deste contrato é composto de honorários sobre o êxito, isto é, sobre o resultado financeiro decorrente do serviço prestado, indicado através do benefício direto auferido pelo município, seja na recuperação de receitas ou no aumento da arrecadação municipal, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Em contraprestação aos serviços prestados, a Prefeitura CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total global estimado de R\$), referente ao percentual de ____ % do benefício econômico gerado para o Município.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Entende-se por beneficio ao CONTRATANTE o acréscimo de créditos tributários ao ente federativo mediante devolução, ressarcimento, restituição, parcelamento fiscal, acordo judicial/extrajudicial, confissão de débito ou qualquer outra modalidade que venha a acrescer nos recursos mensais do ente federativo.
- 4.2. O pagamento da parcela de êxito dos honorários advocatícios será devido em até 05 dias a partir da data em que os valores de ISSQN recuperados ou incrementados ingressarem nos cofres municipais, em caráter administrativo ou judicialmente, o que ocorre, neste último caso, quando as execuções fiscais patrocinadas pelo futuro contratado

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:







- 5.1.1 Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 5.1.2 Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 5.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 5.1.4 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 5.1.5 Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;
- 5.1.6 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.1.7 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 5.1.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 5.1.10 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 5.1.11 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho:
- 5.1.12 A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 5.1.13 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 A Administração Pública obriga-se a:
- 6.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.1.2 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 6.1.3 Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 6.1.4 Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.







- 6.1.5 Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.1.6 Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.1.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do contrato é de __ (___) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2 Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE ECONÔMICO

8.1 - O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alinea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 É cabivel a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d' da Lei de Licitações.
- 9.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 10.2 Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.







- 10.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.4 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 10.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 10.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços nº _____/___.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 – As	despesas	decorrentes	da	contratação,	obieto	desta	licitação	correrão	à	conto	doc	nonviotes	d-4#
Orçamentá	rias:			, , ,		40014	nortagao,	conciau	а	COIIId	uds	seguintes	dotações
3		-	-	The second second									

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução contratual será a	acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a).	
de CPF n°		portador(a)
com o estabelecido no art. 67, da Le	, especialmente designado para este fim pela (i Federal nº 8.666/1993	CONTRATANTE, de acordo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alinea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados aa Prefeitura Municipal de Bela Cruz pelo infrator:
 - Advertência:







- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2 O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura Municipal de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;
- 14.3 Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 14.4 A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize a Prefeitura Municipal pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 14.5 As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
 - a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
 - b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Bela Cruz.
- 14.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.7 A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.
- 14.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.







- 15.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 15.3 Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE,	de	de 2019.
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	

